



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 11 / 2022, de 19 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL A SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE DORESÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I – Relatório Conjunto

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei Ordinária em análise, que busca autorização legislativa para instituir no âmbito do Poder Executivo Municipal de Doresópolis o Programa de gratificação mensal a servidores públicos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O programa consiste na gratificação mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro; e R\$300,00 (trezentos reais) para Secretário e membro da Comissão Permanente de Licitação e/ou Equipe de Apoio.

Ao todo, as gratificações somam a quantia de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, mais impostos e contribuições, aumentando a despesa. Foi apresentado estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício vigente e os dois subsequentes.

Por fim, as despesas serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

O projeto está na pauta da 4ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada no dia 23 de maio de 2022, às 19:00hs.

É o breve relatório.



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto consiste na busca de autorização legislativa para instituir no âmbito do Poder Executivo Municipal de Doresópolis o Programa de gratificação mensal a servidores públicos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

As gratificações mensais de R\$500,00 (quinhentos reais) para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro; e R\$300,00 (trezentos reais) para Secretário e membro da Comissão Permanente de Licitação e/ou Equipe de Apoio serão suportadas por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e suas correspondentes nos exercícios seguintes.

Não poderá haver acúmulo de gratificações, e eventuais substituições temporárias serão pagas proporcionalmente.

O aumento das despesas está na estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada, que prevê aumento de 0,0955%% no exercício de 2022, 0,1082% no exercício de 2023 e 0,1020% no exercício de 2024, não sendo apresentada a origem dos recursos.

Dispõe os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 176/2020, *in verbis*:

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;(grifo nosso)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.(grifo nosso)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

Na estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada não há indicação da origem dos recursos para o custeio e não há comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, nem apresentação de redução permanente de despesa compensatória.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Por conta disso, voto pela legalidade (feitas as observações) do projeto e sua tramitação na 4ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada às 19:00hs do dia 23 de maio de 2022, uma vez que reveste-se de boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Ofenil Rodrigues de Oliveira

Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Pedro Costa Neto

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior

Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – Voto do Relator da CFO

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

As gratificações mensais de R\$500,00 (quinhentos reais) para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro; e R\$300,00 (trezentos reais) para Secretário e membro da Comissão Permanente de Licitação e/ou Equipe de Apoio serão suportadas por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e suas correspondentes nos exercícios seguintes.

Não poderá haver acúmulo de gratificações, e eventuais substituições temporárias serão pagas proporcionalmente.

O aumento das despesas está na estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada, que prevê aumento de 0,0955%% no exercício de 2022, 0,1082% no exercício de 2023 e 0,1020% no exercício de 2024.

A origem dos recursos não foi apresentada.

Dispõe os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 176/2020, *in verbis*:

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;(grifo nosso)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.(grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

Na estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada não há indicação da origem dos recursos para o custeio e não há comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, nem apresentação de redução permanente de despesa compensatória.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Por conta disso, voto pela legalidade (feitas as observações) do projeto e sua tramitação na 4ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada às 19:00hs do dia 23 de maio de 2022, uma vez que reveste-se de boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

Deborah das Dores Leonel Moreira

Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

De acordo com a relatora: _____

Leandro Alves Lopes

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com o relator: _____

Geraldo Ferreira Pedrosa Junior

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento